



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 31/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011220/2021-03

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: TARCISIO FERNANDO FELIX D' ASSENÇÃO	CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: RUA ALAGOAS Nº9 - MARISTELA	Bairro: CENTRO
Município: CURRAL DE DENTRO	UF: MINAS GERAIS
Telefone: 033 999165517	CEP: 39.569-000
E-mail: engema@grupofelix.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA TAPERA E BARBADINHO	Área Total (ha): 730,3210
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10972, 10970	Município/UF: CURRAL DE DENTRO /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120870-9FE2.F273.CDA1.4B1C.8BCE.65B8.C378.0B90	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	50,00	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do	50,00	ha	218119 219329	8248561 8247636

solo.			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Pecuária		50,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Inicial	50,0
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	-----	441,2869	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2021

Data da vistoria: 11/05/2021, 02/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/03/2022

O processo administrativo foi formalizado em 02/03/2021, conforme documentação protocolada, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 60, edição de 09 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 11/05/2021, com posterior solicitação de informações complementares, foi solicitado pelo requerente a prorrogação por mais 60 dias, sendo atendido a solicitação em 08/10/2021. Dada a necessidade de conferências dos dados prestados em atendimento à solicitação de informações complementares, foi realizada nova vistoria no empreendimento em 02/12/2021.

**2.OBJETIVO**

É pleiteado pelo requerente intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 50,00 hectares de floresta nativa, para implantação de pecuária.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Tapera e Barbadinho, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 10972 e 10970, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras. Com área equivalente a 730,3210 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 308,54 hectares cobertos por vegetação nativa, além de outras áreas classificadas como consolidadas, porém que já se encontram em processo de regeneração

natural, seu uso para o desenvolvimento de atividade produtiva. No imóvel atualmente são desenvolvidas atividade de pecuária e silvicultura.

O município de Curral de Dentro, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 59,06% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3120870-9FE2.F273.CDA1.4B1C.8BCE.65B8.C378.0B90

- Área total: 730,3210 ha

- Área de reserva legal: 159,87 ha (20,0%) - A constar após retificação

- Área de preservação permanente: 21,20 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 349,06 ha (Não foi possível confirmar a consolidação de tais áreas)

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 0,0

( ) A área está em recuperação: 159,87 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

O processo foi formalizado considerando o Cadastro Ambiental Rural nº MG-3120870-9FE2.F273.CDA1.4B1C.8BCE.65B8.C378.0B90. No entanto, verificada a existência de área contígua à declarada no referido cadastro, de propriedade do mesmo proprietário, e solicitada a junção das áreas cadastradas distintamente, o empreendedor demonstrou comprovou o peticionamento do Processo nº 2100.01.0051758/2021-25, por meio do qual foi requerida a exclusão do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3120870-EB69.04EB.DB99.43C8.8B31.D747.5FE5.881C, para posterior retificação do CAR nº MG-3120870-9FE2.F273.CDA1.4B1C.8BCE.65B8.C378.0B90, de forma a incluir todas as áreas no mesmo cadastro. O mencionado processo se encontra em trâmite junto ao Núcleo de Biodiversidade da URFBio Nordeste, conforme consulta realizada em 07/08/2021. Na mesma data foi realizada consulta ao SICAR, sendo verificado que o CAR, do qual se solicitou cancelamento ainda se encontra ativo.

Embora haja a necessidade de retificação do CAR, no sentido de agrupar as áreas que compõe o imóvel, as áreas de Reserva Legal delimitadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo 44771705 são adequadas à finalidade, quanto ao percentual, localização e cobertura. Foi delimitada como Reserva Legal por meio do Mapa de Uso e Ocupação do Solo 159,87 hectares, o que representa aproximadamente 22% da área do imóvel. Embora tais áreas disponha de alguns afloramentos rochosos estes se encontram integrados à vegetação florestal existente na área demarcada, integrando o ecossistema. Neste caso a área coberta por vegetação

nativa representa 20,4% da área do imóvel. Logo considera-se as áreas delimitadas como apta a compor a reserva legal do imóvel. Diante do exposto, fica aprovada a Reserva legal da Fazenda Tapera e Barbadinho, em 04 (quatro) fragmentos florestais que totalizam 159,87 hectares, representando 21,9 % da área do imóvel.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme Requerimento Inicial 25891947 a intervenção pleiteada constitui na supressão de vegetação nativa sem destoca, em área equivalente a 50,00 hectares com a finalidade de ampliação da atividade de pecuária. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida 42874045 a área requerida possui vegetação em estágio inicial de regeneração.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23107542

Em consulta ao sistema CAP, foi localizados os seguintes autos de infração em nome do requerente: 7681/2016, 7682/2016, 7684/2016, 7693/2016, 7685/2016, 7686/2016, 8868/2016, 8869/2016, 8870/2016, 8871/2016, 45381/2013 e 4485/2016. Dentre os autos citados, apenas o 4485/2016 está relacionado à Fazenda Tapera e Barbadinho, em área distinta a requerida para intervenção ambiental por meio do presente processo administrativo.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401066881405, no valor de R\$ 686,26, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 50 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 03/02/2021, estando tal valor de acordo com o devido, nos termos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

#### Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901066880938, em 03/02/2021, referente a 272,5794 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta nativa, sendo o valor recolhido de R\$1505,07. Considerando revisões da volumetria estimada para a área objeto do requerimento de intervenção ambiental, foi recolhida Taxa Florestal complementar por meio do DAE nº 2901110633082, no valor de R\$603,39, referente a 109,2785m<sup>3</sup> de lenha nativa; posteriormente, por meio do DAE nº2901110633082, foi recolhido o valor de R\$ R\$491,18, referente a 73,5478m<sup>3</sup> de lenha nativa. Considerando que o volume de lenha estimado para a área de intervenção foi de 441,29m<sup>3</sup>, considera-se que a taxa florestal devida pela intervenção foi devidamente recolhida.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos,muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 298,00 hectares de sua área ocupada por atividade de silvicultura, sendo tal área considerada consolidada. Não foi possível confirmar a condição de consolidação de tal área, visto que 269,06 hectares da mesma área foi objeto de lavratura do Auto de Infração nº 4485/2016. Além disso, no imóvel é desenvolvida atividade de pecuária, em área aproximada de 50 hectares, a ser ampliada com 50 hectares, objeto do presente requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa. Observa-se, portanto, que o imóvel é passível de licenciamento ambiental, considerando a área ocupada pela atividade de silvicultura, devendo o empreendedor obter a licença ambiental na modalidade LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em de 11 maio de 2021, foi realizada vistoria na Fazenda Tapera e Barbadinho, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0011220/2021-03, por meio do qual o requerente, Tarcísio Fernando Felix D'Ascensão, requereu autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 50,00 hectares.

A vistoria foi realizada pelos servidores Adilson Almeida dos Santos e Roger Spósito das Virgens, os trabalhos foram acompanhados por funcionário do empreendimento e pelo Engenheiro Florestal responsável pela elaboração do Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Durante a ação foi realizado deslocamento pelas áreas de intervenção ambiental, reserva legal, áreas com uso alternativo do solo e áreas de preservação permanente do imóvel. Observou-se que a vegetação nativa existente no imóvel é típica de Mata Atlântica, com relevo variando de plano a ondulado.

No que tange a reserva legal, verificou-se que a mesma possui cobertura florestal de Mata Atlântica .

Diante da impossibilidade de conferência do inventário florestal na ocasião da primeira vistoria realizada, em 02 de dezembro de 2021 foi realizada nova vistoria, onde foi realizada a conferência das parcelas do inventário florestal, não sendo verificadas inconsistências relacionadas à taxonomia, dados dendrométricos, tampouco dimensões das parcelas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: Com base em dados da EMBRAPA o solo da área de intervenção foi classificado por meio do Plano de Utilização Pretendida como Latossolo Vermelho Amarelo, contudo, com base no Mapeamento de Solos (FEAM/UFV) trata-se de Latossolo Amarelo Distrófico. No interior do imóvel não foram identificadas áreas com solo descoberto, tampouco com processos erosivos graves, restringindo-se as poucas erosões observadas a pequenos observados nas proximidades de algumas estradas.

- Hidrografia: Conforme PUP, a Fazenda Tapera e Barbadinho encontra-se inserida na Bacia hidrográfica do Rio Pardo que tem uma área de aproximadamente 32.468 km<sup>2</sup> e contempla parte do estado de Minas Gerais (12.729,55 km<sup>2</sup>) e Bahia (19.738,53 km<sup>2</sup>). Localiza-se na região hidrográfica Atlântico Leste, segundo a divisão adotada pela ANA – Agência Nacional das Águas, para as grandes regiões hidrográficas brasileiras. O Pardo é um rio de domínio federal, que tem suas nascentes próximas ao município mineiro de Montezuma a uma altitude de 800 m, e desenvolve-se no sentido norte-sul até o município de Rio Pardo de Minas, correndo na direção leste/sudeste até sua foz, em Canavieiras/BA, onde desagua no Oceano Atlântico. O imóvel é cortado pelo Córrego Taperinha, contribuinte do Rio Mosquito.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que os fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Semidecidual. Tais fragmentos florestais variam entre estágio inicial a médio de regeneração.

- Fauna: Durante vistoria não foi possível identificar exemplares da fauna silvestre, contudo, de acordo com o Plano de Utilização Pretendida 42874045 a fauna da região é compreendida principalmente de espécies de aves e anfíbios.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0011220/2021-03 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, o requerente cumpriu ao exigido.

Quanto ao estágio da vegetação, com base no Plano de Utilização Pretendida, observações realizadas durante a vistoria e demais análises realizadas, conclui-se que a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração. O volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação ali existente, sendo estimado a partir de inventário florestal com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

Conforme Plano de Utilização Pretendida 42874045 não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com base na listagem de espécies contidas no PUP, conclui-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, sendo que as áreas antropizadas se encontram ocupadas por silvicultura ou pela atividade de pecuária.

Quanto ao uso pretendido o empreendedor, observa-se que a região, assim como o próprio imóvel possui aptidão para atividade de pecuária, considerando as áreas em que tal atividade já é desenvolvida, devendo para tanto serem observadas e implantadas técnicas de manejo e conservação do solo capazes de otimizar o uso do recurso e mitigar os impactos da atividade de pecuária.

No que tange ao rendimento lenhoso o mesmo foi estimado por meio do Inventário Florestal em 441,29 m<sup>3</sup> de Lenha, com previsão de uso no imóvel.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por meio do Plano de Utilização Pretendida são levantados os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Perda da Biodiversidade: a implantação de pastagem e a supressão da vegetação e florestas nativas reduzem tal biodiversidade. Além disso, afeta a fauna e destroem paisagens cênicas de rara beleza.

Meio socioeconômico: destacam-se os impactos que serão benéficos, uma vez que o empreendimento criará empregos diretos e indiretos em sua fase de implantação e operação, contribuindo com a geração de renda e arrecadação local. Também, a médio e longo prazo, propiciará manutenção das atividades agrícolas de pequenos produtores

Em relação ao clima; devido à pequena dimensão do empreendimento, estima-se que não ocorrerá nenhuma perturbação ambiental que possa provocar mudanças climáticas meteorológicas na região.

Em relação à qualidade do ar e níveis de ruído; as operações de corte e enleiramento do material lenhoso, não ocorrerá emissão de poeira decorrente do tráfego dos veículos e máquinas podendo ser mitigada pela aspersão de água.

Em relação aos solos e cobertura vegetal; os maiores impactos do empreendimento incidirão sobre o solo e a cobertura vegetal da área em questão devido a remoção da vegetação. Para minimizar estes impactos serão preservadas algumas espécies de porte mais alto.

É prevista uma pequena perda do habitat natural bem como possível perda de fonte de alimento para espécies da fauna, que poderá ser compensada nas áreas de reserva da propriedade com faixas protegidas de vegetação e espécies com disponibilidade de abrigo e alimento para fauna, também presentes no local.

Considerando os impactos levantados, considera-se ainda necessário à supressão as seguintes medidas mitigadoras:

Além das medidas mitigadoras trazidas nos estudos, considera-se necessário que a supressão da vegetação seja realizada em faixas de no máximo 30 metros de forma a possibilitar o afugentamento da fauna, assim como a realização prévia à implantação da atividade de pecuária, análise e correção do solo, devidamente acompanhada por responsável técnico.

## **6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 19/2022**

### **6.1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de requerimento proposto por Tarcísio Fernando Felix D'Assenção, para autorizar supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 50,00 hectares, no interior do imóvel rural denominado Fazenda Tapera e Barbadinho, com fins de desenvolver a atividade de pecuária.

O imóvel denominado Fazenda Tapera e Barbadinho, é propriedade do requerente e sua esposa, composta das matrículas nº 10.972 e 10.970 registradas no CRI da comarca de Taiobeiras/MG, possui área total de 730,3210 hectares e localiza-se na zona rural do município de Curral de Dentro/MG.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0011220/2021-03, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, vigente à época da propositura do presente processo, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que houve corretamente a publicação do requerimento para intervenção ambiental pleiteada e foram atendidos os pedidos de informações complementares em tempo hábil.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

#### **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART: CREA/MG nº MG20210552732.

Nome do Profissional: Victor Ferreira da Silva

Formação: Engenheiro Florestal

Estudo: PUP com inventário florestal, Planta topográfica.

### **6.2 DA COMPETÊNCIA**

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento

ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

**Decreto Estadual nº 47.892/20:**

**Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:**

(...)

**II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;**

(...)

**Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:**

**I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;**

(...)

**6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Em consulta ao sistema de Cadastros de Autos de Infração do SISEMA, foram localizados doze Autos de Infração lavrados em face do requerente, quais sejam: AI 7681/2016, AI 7682/2016, AI 7684/2016, AI 7693/2016, AI 7685/2016, AI 7686/2016, AI 8868/2016, AI 8869/2016, AI 8870/2016, AI 8871/2016, AI 45381/2013 e AI 4485/2016. Todavia, verificou-se que apenas o AI 4485/2016 está relacionado à Fazenda Tapera e Barbadinho, em área distinta à área objeto da intervenção ambiental requerida no processo em análise, conforme constatado pelo técnico responsável, razão pela qual não há impedimento ao pleito ora requerido.

**6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 50,00 hectares para fins de desenvolver atividade de pecuária.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 diz que:

**Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:**

**I- intervenção ambiental:**

**a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;**

No mesmo sentido prevê o Decreto nº 47.749/2019, veja:

**Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

**I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

Segundo parecer técnico, de acordo com o Plano de Utilização Pretendida e constatações após vistoria in loco e demais análises realizadas, verificou-se que a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração; que o volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação lá existente, sendo estimado a partir do inventário

florestal com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013; que não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção.

Ainda, segundo parecer técnico, com base na listagem de espécies contidas no PUP, as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

Destacou o técnico que no que tange ao grau de utilização do imóvel, verificou-se que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, sendo que as áreas antropizadas se encontram ocupadas por silvicultura ou pela atividade de pecuária.

Por último, o técnico gestor considerou cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

#### **6.5 DA RESERVA LEGAL**

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, *“as áreas de Reserva Legal delimitadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo são adequadas à finalidade, quanto ao percentual, localização e cobertura. Foram delimitados como Reserva Legal, por meio do Mapa de Uso e Ocupação do Solo, 159,87 hectares, o que representa aproximadamente 22% da área do imóvel. Embora tais áreas disponham de alguns afloramentos rochosos, estes se encontram integrados à vegetação florestal existente na área demarcada, integrando o ecossistema. Neste caso, a área coberta por vegetação nativa representa 20,4% da área do imóvel. Logo consideram-se as áreas delimitadas como aptas a compor a reserva legal do imóvel”*.

#### **6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS**

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão dos valores das taxas recolhidas.

#### **6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

**Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.**

**§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:**

**I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;**

**II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;**

**III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;**

**IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.**

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

**Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.**

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

**Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)**

**§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:**

**I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;**

**II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;**

**III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.**

(...)

**Verificou-se nos autos que o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, razão pela qual deverá ser constatado o cumprimento dessa obrigação antes da emissão da autorização.**

#### **6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO**

Para os casos de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, o prazo de validade do documento autorizativo será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

**Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.**

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

**§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.**

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

Já para os casos de empreendimentos passíveis de licenciamento simplificado, o prazo de validade do documento autorizativo será o mesmo estipulado no processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 47.749/2019.

**Art. 8º As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.**

§ 1º Quando se tratar de empreendimento no qual a supressão de vegetação aprovada na licença ambiental se estenda durante sua operação, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental fica prorrogado sucessivamente, no decorrer da licença de operação e em suas renovações.

§ 2º Nos casos de renovação da licença de instalação fica também prorrogada a autorização para intervenção ambiental a ela vinculada.

§ 3º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental será concedida com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

Ressalta-se, segundo parecer técnico, que no imóvel Tapera e Barbadinho é desenvolvida atividade de pecuária, em área aproximada de 50 hectares, a ser ampliada com 50 hectares, objeto do presente requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa. Portanto, destacou que o imóvel é passível de licenciamento ambiental, considerando a área ocupada pela atividade de silvicultura, devendo o empreendedor obter a licença ambiental na modalidade LAS/RAS.

Assim, sugere-se que esta autorização só terá validade após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS.

## **6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

## **7.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 50,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Tapera e Barbadinho, zona rural do município de Curral de Dentro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

#### 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

#### 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A Reposição Florestal de que trata art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será recolhida no valor de R\$ 12630,43.

#### 10.CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do Imóvel MG-3120870-9FE2.F273.CDA1.4B1C.8BCE.65B8.C378.0B90, incluindo todas as áreas constantes no Mapa de Uso e Ocupação do Solo 44771705	90 dias
2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 6.1 do Parecer Único.	Durante a vigência da autorização
3	Apresentar Relatório de execução das medidas mitigadoras constantes no Parecer Único e Plano de Utilização Pretendida 42874045, durante 03 anos.	01 Ano
4	Apresentar Certificado de Registro de Explorador/Consumidor do Subproduto Florestal nos termos da Portaria IEF nº 125/2020	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Adilson Almeida dos Santos  
MASP: 166848-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg  
MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 27/04/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 27/04/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45606272** e o código CRC **F7B19001**.